



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 114/2026

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei nº 14.133/2021, o Processo nº 167/2026, na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços nº 028/2026, com previsão de abertura em 31/03/2026, às 9hs, que tem por objeto a futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, em viagens municipais e intermunicipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Cidadania; Secretaria do Turismo; Secretaria de Agricultura e; Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência Técnico.

Passemos a análise do mérito.

II - ANÁLISE

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de pregão (art. 28, I) na forma presencial para selecionar propostas para Registrar Preços, para futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, em viagens municipais e intermunicipais, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

A opção da modalidade pregão presencial foi escolhida tendo em vista que, ainda está dentro do período de adequação, ou seja, da obrigatoriedade da utilização da forma eletrônica, conforme art. 176, II, da Lei Federal.

O interesse público na presente licitação está plenamente motivado no ETP quando afirma que a contratação está amparada na Constituição Federal, que estabelece como dever do Poder Público a oferta, na Política de Assistência Social, a garantia de acesso aos serviços. O transporte proporcionará uma menor evasão das atividades desenvolvidas pela Secretaria, fazendo com que os usuários efetivem sua participação nos serviços e programas socioassistenciais, oportunizando melhora no seu desenvolvimento biopsicossocial.

O Dossiê de Licitação contém o Estudo Técnico Preliminar que informa: "(...) futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, em viagens municipais e intermunicipais, para atender as necessidades do Município e busca caracterizar o interesse público envolvido e pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação."



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta da Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de serviço comum que é realizado de forma contínua, caracterizando-se uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores locais, conforme determina o Decreto Municipal nº 1.646/2022.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois à Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação própria de cada Secretaria Requisitante, de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

O objeto da contratação enquadra-se como bens e serviços comum, nos termos do Art. 6º, XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, podendo ser definido por edital.

A licitação será na modalidade pregão, na forma presencial, com lances pelo preço unitário do item, com adoção do critério de julgamento menor preço, no modo disputa aberto.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no *site* do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

A escolha do Sistema de Registro de Preços foi a opção das Secretarias, por ser a mais adequada, por decorrer de contratações constantes e com quantidades variáveis, que não podem ser estabelecidas na fase de planejamento da licitação, conforme artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133/21.

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital nº 026/2026 que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

da Ata de Registro, sanções, não havendo quaisquer irregularidades. Os Anexos: I - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta; II - Termo de Referência Administrativo; III - Credenciamento; IV - Declaração de Enquadramento para ME ou EPP; V - Declaração de Enquadramento para MEI; VI - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições do Edital; VII - Minuta da Ata de Registro de Preços; VIII - Estudo Técnico Preliminar; IX - Termo de Referência Técnico. Estão todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta da Ata de Registro de Preços estão presentes as cláusulas necessárias conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas Da Ata de Registro de Preços (Art. 92); VII - requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII - publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requeiro seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital nº 028/2026, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 16 de março de 2026.

Assessora Jurídica da PGM

YARA PAGNO
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 125/2025